



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

Marataízes/ES, 17 de fevereiro de 2020.

PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. Nº 015/2020

Exmo. Sr. ERIMAR DA SILVA LESQUEVES
MD Presidente da Câmara Municipal de Marataízes/ES

Assunto: Remessa de Lei.

Remeto a seguinte Lei ;

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 2.142, DE 13 FEVEREIRO DE 2020, AUTÓGRAFO DE LEI Nº 07/2020**

Aprovada pela Câmara Municipal de Marataízes, e Sancionada pelo Chefe do Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial no dia 13 de fevereiro de 2020, sob o nº 2931/C;

Atenciosamente.


Washington Luiz Machado
Ass. Jurídico Parlamentar - SEMGOV
PREFEITURA MUN. DE MARATAIZES





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.142 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL Nº - 2931/c

DATA: 23/02/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A DELEGAR A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO À AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal nº 11.445/2007 e art. 13 da Lei Estadual nº 9.096/2008, o qual definirá a forma de atuação associada das questões afetas ao saneamento básico do Município de Marataízes – ES.

§ 1º. O convênio de cooperação, a que se refere o caput, será celebrado pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, prorrogável, por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse do Município de Marataízes na continuidade do pacto

§ 2º. Caberá, ao Chefe do Poder Executivo do Município de Marataízes, a qualquer tempo, avaliar, de modo fundamentado, se o pacto permanece consentâneo com o interesse público e, sendo decidido contrariamente, deverá tomar todas as iniciativas necessárias para reconduzi-lo no atendimento das demandas do Município, ou, na impossibilidade de fazê-lo, iniciar procedimentos para extinção do pacto.

Av. Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova – Marataízes – ES



Documento digital autenticado em 20/02/2020, às 15:32, pela Prefeitura de Marataízes - ES, sob o identificador 32003500370033003A00540052004100

32003500370033003A00540052004100



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo

§ 3º - Em qualquer decisão deverá ser buscada autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.445/2007, do art. 12 da Lei Estadual nº 9.096/2008 e da Lei Complementar Estadual nº 827/2016, autorizado a firmar convênio com vistas a delegar à Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP, a fazer a regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em especial:

I - estabelecimento de normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços;

II - fiscalização dos serviços prestados, garantindo a prestação de serviços adequados, que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade;

III - execução da política tarifária, por meio da fixação, homologação e revisão e reajuste das tarifas, assegurando a modicidade tarifária, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços, com a anuência e autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV - acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento, observando o cumprimento da legislação e demais normas aplicáveis;

V - acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;

VI - verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos;

VII - defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;





**Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo**

VIII - sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;

IX - fixação de rotinas de monitoramento.

X - realização de Mediação e Arbitramento, no âmbito administrativo, de eventuais divergências decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;

XI - coibição de práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados e fiscalizados;

XII - recebimento, apuração e encaminhamento de soluções relativas às queixas de usuários e do prestador de serviço, que serão cientificados das providências tomadas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 13 de fevereiro de de 2020

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

